



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Secretaria Municipal de Educação

Termo de Referência

1. DO OBJETO, UNIDADES REQUISITANTES, FUNDAMENTAÇÃO E TIPO DE CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa para aquisição de cópias reprográficas visando a confecção de apostilas necessárias à continuidade da execução do Plano de Atividades Pedagógicas em Regime Domiciliar Excepcional da Rede Municipal de Educação de Nova Friburgo.

1.2. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002 – Pregão Eletrônico – Registro de Preços.

1.3. Tipo: menor preço unitário.

1.4. Prazo: 12 (doze) meses

1.5. Descrições, especificações e quantitativos:

Planilha 1

Item	Especificação	Unidade	Quantidade de cópias	Quantidade de cópias total 12(doze)meses
1	CATMAT 23183 Cópias reprográficas em preto e branco, em folha A4, frente e verso, grampeadas e separadas por unidade educacional, conforme solicitação. Quantitativo de cópias por segmento/ano escolar detalhado na planilha 2.	Unid.	1.098.730	13.184.760

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando os sérios impactos causados pela pandemia da Covid-19 em todo o mundo e, especificamente no Brasil, com mais de 5,2 milhões de casos confirmados e mais de 153 mil óbitos, segundo dados extraídos em 19 de outubro



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Secretaria Municipal de Educação

do painel Coronavírus Research Center da John Hopkins University & Medicine (<https://coronavirus.jhu.edu/map.html>), inobstante diversos estudos apontando elevado grau de subnotificação no país;

Considerando os enormes impactos da Covid-19 no âmbito educacional, notadamente junto a instituições públicas de ensino, aprofundando desigualdades previamente existentes e dificultando o acesso ao ensino e aprendizagem dos estudantes;

Considerando este momento da história em que predomina a incerteza, tendo as aulas da rede pública e privada do município de Nova Friburgo sido suspensas através do Decreto nº 506 de 13 de março de 2020, seguindo recomendação da Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde e pensando-se inicialmente que seria por um período de tempo pequeno;

Considerando que, após alguns meses de inatividade, a rede municipal de educação se viu na necessidade de retomar as atividades pedagógicas de forma não presencial, já que, devido ao alto índice de contágio, não havia a possibilidade de retomada das aulas presenciais;

Considerando que, mesmo com todas as medidas adotadas, foram confirmados, até 2 de outubro, o diagnóstico de 3.564 casos de Covid-19 em Nova Friburgo (dos quais 443 profissionais de Saúde) e 147 óbitos, conforme dados obtidos no painel Covid-19 estruturado pela Prefeitura de Nova Friburgo, através das secretarias municipais de Saúde (Comitê Operativo de Emergência em Saúde - COE) e de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissionalizante e Superior, cuja atualização periódica é apresentada através do link <https://covid19.novafriburgo.rj.gov.br/>;

Considerando a prorrogação da suspensão das aulas na rede municipal de ensino até 31 de outubro, conforme Decreto nº 709 de 28 de setembro de 2020 e a possibilidade de novas prorrogações;

Considerando a ausência de perspectiva de retorno às atividades presenciais nas unidades educacionais, haja vista o ainda crescente número de casos de Covid-19;

Considerando que foi instituído, em 28 de maio, através da Resolução nº 003 do Conselho Municipal de Educação, o Comitê de Planejamento e Acompanhamento das Atividades Pedagógicas em Regime Domiciliar Excepcional da Rede Municipal de Educação de Nova Friburgo, composto pela Secretaria Municipal de Educação (SME); Supervisão Escolar da SME; Conselho Municipal de Educação (CME);



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Secretaria Municipal de Educação

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA); Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação (SEPE); e Fórum Municipal de Educação (FME);

Considerando que foi elaborado pelo referido Comitê o Plano de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (PAPNP), apresentado e aprovado junto ao Conselho Municipal de Educação, por unanimidade, em sessão realizada no dia 16 de julho;

Considerando que o PAPNP teve como embasamento uma pesquisa realizada entre alunos, professores e diretores, em conjunto com o CME, e que, entre outros aspectos, foi apontada como única forma de atingirmos a totalidade dos alunos a entrega de material impresso, haja vista a existência de déficits de conectividade;

Considerando que no momento de início da elaboração do Termo de Referência e todo o trâmite necessário à realização da licitação do Pregão (Processo nº 8588/2020) as discussões com o CME sobre o planejamento e implantação do PAPNP ainda não tinham sido concluídas, bem como a necessidade de acelerarmos a tramitação do processo licitatório visando começar a distribuir os cadernos pedagógicos ainda em tempo de cumprirmos os 200 dias letivos exigidos por lei, pois até então não havia a Lei nº 14.040/20, de 19 de agosto de 2020, que flexibilizou a quantidade de dias letivos;

Considerando, em função do disposto no parágrafo anterior, houve a decisão de também confeccionar o material para o Berçário e Maternal 1, 2 e 3, e projeto SIGA (Superando Índices e Garantindo a Aprendizagem, que visa minimizar a distorção idade/ano de escolaridade após percepção da necessidade de ajustes no PAPNP), os quais não estavam previstos inicialmente;

Considerando que houve análise da Supervisão Escolar, reanálise da Equipe Pedagógica da Coordenação de Ensino Fundamental - Anos Iniciais e refeitura do Calendário Escolar, quando foi feita uma adequação do equivalente a uma hora de oferta de material para a equivalência de 6 horas de execução de atividades pelos alunos, requerendo a ampliação do número de páginas dos cadernos originalmente idealizados;

Considerando ter sido firmada como mais adequada, nesse mesmo grupo, a proposta de dois materiais para contemplarem essas 6 horas letivas diárias: o Caderno de Atividades - com questões teóricas - e a Agenda Pedagógica - com propostas práticas;



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Secretaria Municipal de Educação

Considerando a realização urgente de licitação para a contratação do serviço de reprografia, cujo processo administrativo foi aberto em 22 de junho de 2020 e a licitação realizada em 29 de julho, já que a Secretaria Municipal de Educação não teria condições de fazer a quantidade de cópias necessárias para serem entregues aos mais de dezessete mil alunos;

Considerando que estamos diante de um cenário de incerteza e, como já era previsto, alguns ajustes foram necessários no PAPNP original aprovado, justificando assim o aumento do quantitativo mensal no presente processo licitatório;

Considerando que essa alteração, constante da documentação anexada ao processo da licitação anterior, também ocorreu após já termos iniciado o processo que originou o pregão anterior, aumentando a quantidade de páginas constantes no material reprografado, colaborando, conseqüentemente, para o esgotamento antecipado do quantitativo constante da ata de registro de preços nº 036/2020, originada pelo Pregão anteriormente realizado sob o nº 033/2020;

Considerando que, paralelamente ao nosso retorno às atividades pedagógicas não presenciais, e devido à crise econômica que o Novo Coronavírus trouxe, tem havido migração de alunos da rede privada para a rede pública, e que este movimento ainda não cessou, promovendo aumento constante no número de alunos da rede, o que também contribuiu para que a quantidade prevista de reprografias na licitação se esgotasse de forma antecipada;

Considerando que a SME não possui número suficiente de impressoras, além de diversos profissionais terem sido afastados por conta da pandemia, não sendo possível continuar a impressão desse material internamente;

Considerando que mesmo tendo havido a autorização para redução dos dias letivos através da Medida Provisória nº 934 de 1º de abril, permanece a obrigatoriedade do cumprimento de 800 horas anuais e o compromisso de levar o ensino para os mais de 17 mil alunos matriculados em nossa Rede Municipal;

Considerando que a distribuição das apostilas impressas será realizada mensalmente pelos gestores das Unidades Escolares aos responsáveis pelos alunos, com programação de datas e horários definidos antecipadamente para evitar aglomeração, assegurando o cumprimento das regras de distanciamento social;



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Secretaria Municipal de Educação

Considerando que mesmo que haja liberação para retorno às aulas presenciais, em data a ser definida pelas autoridades sanitárias do município de Nova Friburgo, o modelo híbrido de ensino precisará continuar ainda por algum tempo, já que os planos de retorno prevêem salas de aula ocupadas com apenas parte dos alunos, permitindo assim manter o afastamento entre carteiras escolares, requerendo, dessa forma, a manutenção da estratégia de produção de cadernos pedagógicos impressos como instrumento complementar ao aprendizado;

Considerando as novas matrículas que vêm ocorrendo junto à Rede Municipal de Ensino, cujo impacto poderá afetar o consumo dos cadernos pedagógicos objeto da presente licitação e, conseqüentemente, o volume dos pedidos mensais hoje estimados;

Decidimos, então, por realizar novo Registro de Preços para continuidade da produção de cópias dos cadernos pedagógicos até o final do presente ano letivo, bem como ao longo de 2021, além de atender aos ajustes que foram feitos no PAPNP, reservando as impressoras da SME para atender apenas a casos excepcionais e ao segmento da Educação Especial, cuja produção dos cadernos é feita de forma personalizada, o que motivou a retirada do mesmo da presente estimativa.

Face a todo o acima exposto e primando pela celeridade na consecução dos cadernos pedagógicos impressos, optou-se pela aquisição pelo período de 12 meses através de Pregão Eletrônico via Registro de Preços, tendo em vista que, até o momento, não há previsão para o retorno das aulas presenciais. No item 1.5 do presente documento, supracitado, consta o quantitativo estimado de cópias reprográficas necessário por anos escolares e, abaixo, segue planilha baseada na quantidade de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, conforme tabela, a qual foi estruturada a partir dos dados retirados do sistema e-Cidade na data de 14 de outubro de 2020.



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Secretaria Municipal de Educação

Planilha 2

Ano Escolar	Quantidade e de alunos*	Quantidade e de páginas	Total por mês	Quantidade e de meses	Segmentos	Total por Segmento
Berçário	306	25	7.650	12		
Maternal 1	541	30	16.230			
Maternal 2	787	30	23.610			
Maternal 3	1.060	30	31.800			
Pré 1	1.465	35	51.275			
Pré 2	1.495	35	52.325		Total Educação Infantil:	2.194.680
1º Ano EF	1.545	80	123.600			
2º Ano EF	1.906	80	152.480			
3º Ano EF	1.730	80	138.400			
4º Ano EF	1.742	80	139.360			
5º Ano EF	1.709	80	136.720		Total Fundamental I:	8.286.720
6º Ano EF	681	80	54.480			
7º Ano EF	659	80	52.720			
8º Ano EF	563	80	45.040			
9º Ano EF	388	80	31.040		Total Fundamental II:	2.199.360
E.J.A.	728	50	36.400		Total EJA:	436.800
SIGA	70	80	5.600			67.200



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Secretaria Municipal de Educação

Total	17.305		1.098.730			13.184.760
--------------	---------------	--	------------------	--	--	-------------------

* Fonte da Coluna "Quantidade de Alunos": Mapa Estatístico gerado no dia 14/10/2020

Foi definido o período de 12 (doze) meses considerando atender às demandas do final de 2020, bem como facultar a possibilidade de continuidade do serviço no próximo ano letivo.

A empresa vencedora deverá entregar as apostilas já separadas por unidades escolares. Junto com as matrizes dos cadernos pedagógicos, será enviada, também, uma planilha contendo a quantidade a ser impressa para cada ano escolar, agrupado por unidade educacional. As apostilas então deverão ser acondicionadas em uma ou mais caixas, devidamente identificadas externamente por etiquetas contendo nome da unidade educacional e respectivos quantitativos por ano escolar. Cada caixa não poderá ter o conteúdo de mais de uma unidade educacional.

Concluindo, a execução da presente aquisição tornará possível a continuidade do trabalho pedagógico remoto iniciado em 03 de agosto, conforme preveem a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Plano Municipal de Educação, no que tange à universalização do ensino através do acesso a todos com igualdade de condições, princípios que regerão nossas ações nesse momento tão delicado pelo qual passamos.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

3.1 Os materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

4. FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. A Secretaria Municipal de Educação, contratante dos materiais constantes do presente processo administrativo, terá o prazo de até 5 (cinco) dias após a emissão do empenho para o envio do conteúdo das apostilas que deverão ser reproduzidas.



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Secretaria Municipal de Educação

5. Contratação de empresa para reprodução

5.1. A empresa vencedora do certame, após emissão e recebimento do empenho, terá o prazo de 10 dias úteis para entrega das apostilas impressas, grampeadas e separadas por unidade educacional.

5.2. Após a conclusão dos serviços, o material deve ser entregue no endereço abaixo:

**ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA
FRIBURGO**

Rua Herculano Gomes da Silva, nº 201 - Córrego Dantas - Nova Friburgo - RJ

Tel.: (22) 2529-3388

6. O material será inteiramente recusado nas seguintes condições:

6.1. Caso apresente defeito em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. As despesas decorrentes da aquisição prevista no presente Termo de Referência correrão por conta dos elementos de despesa e fontes de recurso abaixo, da Secretaria Municipal de Educação:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
22002.1236100262.140	339030 - 50	01
22002.1236600262.260	339030 - 50	01
22003.1236500252.123	339030 - 50	01



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Secretaria Municipal de Educação

22004.1236500252.122	339030 - 50	01
----------------------	-------------	----

7.2. A liquidação será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão, em acordo com o Decreto Municipal nº 258/2018, desde que as certidões, abaixo listadas, estejam dentro da validade:

7.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS;

7.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.2.4. CND – Certidão de Nada Consta (junto à Receita Estadual);

7.2.5. Certidão Negativa da Dívida Ativa (Procuradoria Geral do Estado);

7.2.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

7.2.7. Certidão Negativa de Dívida Ativa e ISS.

7.3. A nota fiscal deverá conter a identificação do banco, número da agência e conta-corrente para que a Contratante possa efetuar o pagamento do valor devido.

7.4. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

8. Controle de execução

8.1. Nos termos do art. 67, Lei Federal nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Secretaria Municipal de Educação

todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

- 8.2.** Serão designados os servidores José Loyola Bechara, matrícula nº 201229, na função de Gestor; Juliana Moura da Silva Louredo, matrícula nº 10545.5, como Gestora Substituta; Márcia Leal Gonçalves Daflon, matrícula nº 015.423, na função de Fiscal, Cristina Schuenck de Faria Moraes, matrícula 015.314, na função de Fiscal, Mariléa de Fátima Lima Vizzoni, matrícula 106.607, na função de Fiscal Substituta e Laudilene de Mattos Pinheiro, matrícula 990.557, na função de Fiscal substituta, para acompanhar e fiscalizar a execução da futura contratação de empresa para aquisição de cópias reprográficas visando a confecção de apostilas necessárias à continuidade de execução do Plano de Atividades Pedagógicas Não Presenciais, ora em curso, previsto na Deliberação nº 028/2020 do Conselho Municipal de Educação.
- 8.3.** Os servidores supracitados poderão ser substituídos ao tempo da Ordem de Serviço emitida pelo Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e em especial o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993,
- 8.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 8.5.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Secretaria Municipal de Educação

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos de sua proposta;
- 9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
- 9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Secretaria Municipal de Educação

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 a Contratada que:

- 12.1.1. Inexecutar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 12.2.2.1. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 12.2.2.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Secretaria Municipal de Educação

12.2.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa da Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei Federal nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.1.2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

12.3.1.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Nova Friburgo, 19 de outubro de 2020



Prefeitura Municipal de Nova Friburgo

Secretaria Municipal de Educação

Responsáveis pela elaboração:

José Loyola Bechara
Subsecretário de Gestão Pedagógica
Secretaria Municipal de Educação
Matrícula nº 201.229

De acordo:

Marcelo Verly de Lemos
Secretário Municipal de Educação
Matrícula nº 201230